



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.963/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que
o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LIAO BOELSUMS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0119/96

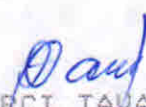
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal
o CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 119/96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 119/96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 119/96.

RELATÓRIO

APROVADO
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em apreço não apresenta impedimentos de ordem financeira para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação .

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 119/96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINARIO

pa
14-05

PROJETO DE LEI Nº. 0119/96
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
 CEP 36400.000 - MINAS GERAIS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O CENTROLUZ ESPORTE CLUBE

APROVADO


PROJETO DE LEI Nº. 0119/96
 A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
 decreta:

ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTROLUZ ESPORTE CLUBE.

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

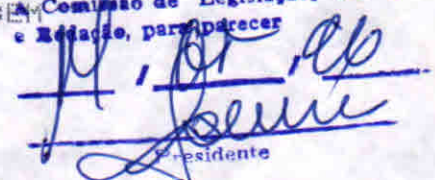

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 1996



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

Comissão de Finanças, Tribuições
 e Orçamentos, para parecer
 16.05.96

 Pr. i cate

Comissão de Legislação, Justiça
 e Redação, para parecer

 Presidente

/ARPM/

PROJETO DE lei N. 119/96

A aprovado em 14 Discussão e Votação

Votação: Quorum 14

13 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FAIETE

EM 14 de Junho de 1996

[Handwritten signatures and marks]

PROJETO DE lei N. 119/96

A aprovado em 20 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

14 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FAIETE

EM 20 de Junho de 1996

[Handwritten signatures and marks]

[Faint mirrored text and signatures at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side]

Assembleia geral de Fundação, Aprovação do Estatuto e Elição e posse da Diretoria do Centro Luz E.C. de Bom. Luz

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de hum mil
 novecentos e oitenta e oito às 9hs, no santuário N.
 da Luz, sito a Rua Valério Eugênio, 5/N, reuniram-se
 vários desportistas para fundação do Centro Luz E.C.,
 escolhida dentre as pessoas presentes o Sr. Hélio Abrantes
 de Souza para dirigir e presidir os trabalhos, assim
 como o Sr. José Antão da Silva para secretaria a reunião
 estando presente o Revmo. Pe. Romano José Ferreira, pároco
 da Matriz de São Sebastião e do santuário da Luz
 desta cidade e grande incentivador do Centro comunitário
 N. S. da Luz. Em seguida os presentes deram início
 realmente a reunião sob a presidência do Sr. Hélio
 Abrantes de Souza e por adunção foi fundado o Centro
 Luz E.C. - C.E.C., assim como em seguida foi feita
 a eleição para a presidência e vice presidência do clube
 a primeira nos destinos do clube a que ficou assim
 Presidente: Elia Fernandes de Souza e para Vice-presidente:
 José Celestino Gomes, o restante dos diretores: 1º secretário
 José Antão da Silva; 2º secretário: Etacília da Cunha Borges
 1º tesoureiro: Sérgio Roberto Teixeira da Silva; 2º tesoureiro
 Helton Hildário Queiroz; Diretor técnico: Helio Mauricio Gomes
 e para diretor social: Sr. Hélio Abrantes de Souza,
 Conselho Fiscal: Membros efetivos: Antonio da Mata Filho
 Barlete Silva de Rezende e Osvaldo Nascimento,
 Suplentes: Sílvia Patrícia Binto, Neuge Maria Vanda Rio
 e Jorge Luiz Teixeira da Silva, os membros da diretoria
 eleito presidente e vice presidente foram escolhidos pelo
 diretores eleitos para um mandato de três anos, iniciando
 em 01 de janeiro de 1989 e terminando em 01 de
 janeiro de 1992. Os membros da assembleia aplaudiram
 os eleitos e foi marcada a posse para a mesma data.

Quando sequencia em 02/01/90 foi empessada a diretoria
acima descrita e logo foi aberta a sessao para a
aprovacao dos estatutos do clube para filiação do Club
E.C., à Liga Municipal de Desportos e indiretamente a
com base no decreto de n.º 80.228 lei n.º 6.251, de 23
a 08/10/75 respectivamente constando que o clube não
dispois ainda de mais de 200 socios funcionando assim
em Assembleias Gerais. A assembleia convocada com o
objetivo de aprovar o Estatuto do clube contou com
a presença de Presidente, Vice-Presidente do clube e
demais desportistas e socios do clube, logo após
dada a recomendação ao sr. Secretário José Antão da Silva
para que de imediato promovesse a publicação e
registro do referido Estatuto e toda documentação
relacionada à BMDCL e FME. O sr. Presidente encerrou a
sessão e seu secretário, José Antão da Silva, leu
presente ata que depois de lida e achada correta
foi aprovada e assinada por todos os presentes.
Sequencia as assinaturas dos senhores presentes, com
do livro de atas de n.º 01 fls 01/02.

Presidente Elia F. de Luján

Vice-Presidente José Celestino Gomes.

Secretário - J.

Ata reunião do Centro de E.C. Realizada em
20 de Julho de 1990 no Salão de sessões
Linha da Luz - Bairro areal. Sede provisória
O Sr. José Antão da Silva Secretário de Ter
fez o registro do Clube em Tempo ábil
e fez agradecer as expectativas dos Srs
Elia Fernandes presidente da entidade por
o mesmo não medido esforço neste sentido
tendo inclusive arcado com as despesas e
labores relativos a alguns jogadores e se o clube

CENTROLUZ ESPORTE CLUBE

Funcado em 24/07/88 — CGC 23.965.338/0001-83
Fillado à LMDCL e à FMF

Rua Djalma Andrade, 226 — CEP 36400-000 — Bairro Areal/Alvorada — Conselheiro Lafaiete — MG

NOVA DIRETORIA DO CENTROLUZ PARA O BIÊNIO 95/96

- PRESIDENTE:** Cléber Hilário Pereira
Rua Barreto, 280 - Areal - Fone: 761 3258
- VICE-PRESIDENTE:** Elir Fernandes de Souza
Rua Valério Eugênio, 51 - Areal - Fone: 761 2737/ 227 7841
- 1o. SECRETÁRIO:** Vera Lúcia da Silva Eugênio
Rua São Cristóvão, 13 - Areal - Fone: 761 1430
- 2o. SECRETÁRIO:** Hercília Mendes Torres
Rua Valério Eugênio, 95 - Areal - Fone: 761 4748
- 1o. TESOUREIRO:** Sérgio Roberto Teixeira da Silva
Rua Valério Eugênio, 117 - Areal - Fone: 761 1752
- 2o. TESOUREIRO:** Manoelina Sant'Ana da Silva Nascimento
Rua Antônio Aureliano, 72 - Cachoeira-Fone: 721 1296

CONSELHO FISCAL:

- 1o. TITULAR:** Terezinha de Fátima Varela Rios da Silva
Rua Valério Eugênio, 606 - Areal-Fone: 761 1075
- 2o. TITULAR:** José Antão da Silva
Rua Nassif Elias, 178 - Areal - Fone: 761 1746
- 3o. TITULAR:** Paulo Soares Terra
Rua São Cristóvão, 88 - Areal -
- 1o. SUPLENTE:** Ângelo Borba Casulo
Rua Valério Eugênio, 83 - Areal -
- 2o. SUPLENTE:** Antônio de Jesus Nascimento
Rua José Martins Simões, 244 - Cachoeira - Fone: 721 5469
- 3o. SUPLENTE:** Osni Rodrigues Dutra
Rua São Cristóvão, 88 B - Areal -
- DIRETOR TÉCNICO(CEC):** Maurílio Rodrigues
Rua 42, No. 57 - Paulo VI -
- DIRETOR SOCIAL(CEC):** José Antão da Silva
Rua Nassif Elias, 178 - Areal - Fone: 761 1746

CEC = Centroluz Esporte Clube

QUE TENHAM MUITO SUCESSO EM SUA NOVA CAMINHADA À FRENTE DO CENTROLUZ. P A R A B Ê N S !

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JANEIRO DE 1995



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.965.338/0001-83

CGC

ATIV. PRINCIPAL
61.71

VÁLIDO ATÉ

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
012808136-87

ÓRGÃO DO DPF
60390 (0610101) - CONSELHEIRO LAFAIETE

FORMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTROLUZ ESPORTE CLUBE

NOME FANTASIA

LOGRADURO
RUA VALERIO EUGENIO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
36400

BAIRRO/DISTRITO
AREAL

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920860

§ ÚBICO - O Sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e, receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Será Sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 9º - Será Sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 10 - Será Sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação esportiva vigente, pagar a jóia de admissão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e a mensalidade Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 11 - Será Sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do Clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais Sócios, das Assembléias Gerais e Extraordinárias.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os Sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de Sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do Sócio proponente.

§ 2º - O Proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

ESTATUTOSCAPITULO IDO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O CENTRO LUZ ESPORTE CLUBE, denominada neste estatuto pelas iniciais C.E.C., fundada em 24-08-78, nesta cidade de Cons. Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, e uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977.

§ ÚNICO - O Futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

Art. 2º - O CENTRO LUZ E.C. - C.E.C. tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma

CAPITULO IIDAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são Vermelho, Azul e Branco . . .

CAPITULO IIIDOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIS;
- f) COTISTA.

Art. 6º - Será benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por doativos avultados;

- e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou ausentar a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação

Art. 15 - São direitos dos Sócios:

- a) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade da sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 8 (oito) meses, findos os quais perderá todos e quais direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Art. 16 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade e, irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro social o Sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar, seus interesses;
- e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) - Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pelo Directoria;
- g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Directoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o Sócio que:

- a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Que desrespeitar os membros da Directoria ou outros poderes da Associação;
- c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) - Que propuzer para Sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Art. 20 - O Sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

C A P I T U L O I V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:-

Art. 21 - A Assembléia Geral, será composta por todos os Sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos, na quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 22 - À Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

Art. 23 - À Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos Sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 24 - A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos Sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidir-la; este, por sua vez, escolherá um Sócio para Secretário e pedirá que a Assembleia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 26 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) Sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentes menos votados, sendo os casos e empates decididos pela prioridade de matrícula.

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Art. 27 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes.

C A P Í T U L O V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos Sócios.

§ 1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de Sócios, eleitos por Assembleia Geral, para a qual sejam convocados todos os Sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e, respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria " ordem do dia ", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 32 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidí-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de sete (7) membros.

Art. 34 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de Sócios decidirá.

§ ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

Art. 37 - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da associação;
- c) - resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesa anual da associação;
- f) - administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da associação, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da " ordem do dia ".

C A P I T U L O I V

DA DIRETORIA:

Art. 42 - A Associação, será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros, podendo o Conselho Nacional de Desportos, permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País, nos termos da legislação desportiva vigente, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na quinzena do mês de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata a Lei dos Estrangeiros, em vigor no País.

Art. 43 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários. }

Art. 44 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeado, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45 - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos emanados das Entidades superiores.

Art. 46 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades superiores;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;
- i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;
- j) - guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades superiores.

Art. 47 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 48 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros presentes.

Art. 49 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 50 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião, assinar o livro de presença.

Art. 51 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - assuntos a serem tratados.

Art. 52 - Perderá o direito ao cargo:

- a) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - o membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria;

Art. 53 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da associação:

- a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da associação;
- c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
- d) - abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) - representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) - assinar todas as correspondências dirigidas as Entidades superiores;
- g) - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e

- assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
 - l) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques demais papéis que importem em responsabilidade;
 - m) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
 - n) - resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliar o Presidente n.º que for preciso.

Art. 55 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da associação;
- c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;
- e) - proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) - receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, e, os demais acervo documentais, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) - apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - comunicar aos novos Sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- l) - assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pela associação nos termos dos estatutos;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- n) - enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co'irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da associação.

Art. 56 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) - arrecadar a receita geral da associação;
- d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso; informar receita e despesas;
- g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) - facilitar em tudo que for necessário, aos Membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- l) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- M) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores;

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

7 Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.
- b) - organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivos, mantendo-os na devida forma de disciplina;

- c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) - comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) - advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitem as suas ordens ou, se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) - acompanhar a associação em suas excursões;
- g) - nomear para cada quadro o respectivo capitão, de conformidade com a modalidade esportiva;
- h) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

- a) - Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;
- b) - organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os Sócios e o desenvolvimento social da associação;
- e) - propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) - superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

C A P Í T U L O V I I

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 63 - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) Membros efetivos e, 3 (três) Membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na quinzena do mês de dezembro e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 65 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Reunir-se ordinariamente, um vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou, por iniciativa de seus próprios Membros;
- b) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da associação;

- c) - convocar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes, relacionados com a finanças da associação;
- d) - examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa da escrituração da associação;
- e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos três (3) membros efetivos;
- f) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação, conjuntamente pelos Membros;
- g) - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;
- h) - fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, de Entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos que este lhe atribuir;
- i) - denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) - Não poderá ser Membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da associação;

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório e ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para trinta (30) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado os prazo, caberá à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

C A P I T U L O VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 66 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e, de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos da associação, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à Assembléia Geral.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de artes, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 67 - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

- A) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha à possuir, dados à associação ou por ela adquiridos;
- B) - títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 68 - À associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69 - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras Entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art. 70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou com promissos que tenham assumido por documento.

Art. 71 - À associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções emanadas das Entidades Superiores e, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 72 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às Entidades superiores, no qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades, permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 73 - À associação deverá remeter anualmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades, assim como, fazer cumprir todas as exigências das Entidades superiores, pertinentes a relatórios.

Art. 74 - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras Entidades congeres.

Art. 75 - À associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesas, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiada.

Art. 76 - Os cargos eletivos e funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, excetuando-se os empregados contratados, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 77 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e, no Decreto nº 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto à associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

Art. 78 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que deverá ser economista ou contador.

Art. 79 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 01 de julho 1.990, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

CONSELHEIRO LAFIETE-MG , 01 de julho de 1.990

Astor Vianna
Presidente

Leopoldo da Silva
Secretário

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONC LAFIETE
REG PESSOA JURIDICA - SOC CIVIS
Apresentado às 12 horas de 06/07/90
Protocolado nº 409 Fls. 53 - 2ª A - 1
Registrado sob nº 1098 Fls. 576 L. A. - 3
Cons. Lafiete 06/07/90
Ast. Vianna
01, Registro P. Jurídica - Sec. Civis